



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



I TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2017 - (PMRC)

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES COM VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8 (OITO) PASSAGEIROS, SEMPRE COM SAÍDA DO PATRIMÔNIO DOS TRÊS CORAÇÕES, CONFORME PERCURSO ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-4, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GENIVALDO PAULO DA ROSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.387.440/0001-60, com sede na Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **GENIVALDO PAULO DA ROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.845.359-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 038.724.239-24, residente e domiciliado na Rua José Chammas Cassar, nº 344, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 41/2017 – Registro de Preços (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo – Reequilíbrio Econômico à Ata de Registro de Preços nº 99/2017 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	VLR UNIT CONTRATADO (R\$)	DIFERENÇA A SER REDUZIDA (R\$)	VALOR UNIT ATUALIZADO	QUANT	VLR TOTAL A SER REDUZIDO (R\$)
1	PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE POR PERÍODO DE 12 MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER REALIZADO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR ATÉ 8 (OITO) PASSAGEIROS. CONFORME PERCURSO ESTIPULADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, SEMPRE COM SAÍDA DO PATRIMÔNIO 3 CORAÇÕES. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO. ATENDENDO TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	SVÇ	4,04	1,04	3,00	12.000	12.480,00
VALOR TOTAL A SER REDUZIDO							12.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Reduz-se o valor total de **R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais)** ao item 01, referente à Ata de Registro de Preços nº 99/2017 (PMRC), a partir da data de 06 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



O prazo de vigência mantém as mesmas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 99/2017 (PMRC).

**CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA**

O presente aditivo justifica-se, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Antonio Carlos de Campos, o qual argumenta que revendo os assentamentos existentes nesta repartição em especial a Ata de Registro de Preços nº 99/2017 do Pregão Presencial nº 79/2017, venho através deste solicitar ao gestor do contrato firmado pelo referido registro ora citado que intime-se a empresa contratada com a finalidade de alertá-la sobre o ocorrido no processo licitatório, pois esta Secretaria Municipal de Saúde, achou que haveria uma equivalência e razoabilidade de preços quando a realização do pregão pois os preços praticados pela mesma empresa vencedora em outro certame estão muitos aquém (mais baixo) dos oferecidos no RP nº99/2017, ficando assim inexequível e impraticável aqueles serviços onerando os cofres públicos, ficando 98% mais caro que outro serviço que o próprio contrato realiza por ser vencedor em uma outra modalidade com nosso município. Diante ao exposto e pelo principio da economicidade, peço que se notifique o contratado pelo RP 99/2017 para que seja reduzido o seu preço em pelo menos 25,5 % para se enquadrar num principio de razoabilidade, pois caso contrario esta secretaria não terá interesse naquele serviço e não emitira autorização para seu inicio, haja visto que a Secretaria Municipal de Saúde, não suportara a referida despesa dessa forma, saliento ainda que a discricionariedade administrativa em conveniência e oportunidade, não significa arbitrariedade, ou mesmo poderes ilimitados, mas sim uma margem de liberdade para que sejam revistos seus atos e procedidos avaliações que só o gestor tem condições de fazer, de acordo, justamente, com a conveniência e oportunidade administrativa, de maneira a melhor atingir o interesse público, em nosso sentir, a análise da presença existem razões de interesse publico hábeis o suficiente a justificar essa conduta de proposta de redução de valor que deverá ser feita à luz das consequências com o expresso consentimento do contratado, as condições que serão oferecidas e aceitas ao erário publico. Certifico, e demonstro cabalmente nesse ato administrativo, quanto à efetiva vantajosidade de se baixar o valor do Km a ser rodado ou romper a avença vigente e realizar novo certame.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a alteração encontra-se no artigo 65, inciso II § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 80/2017 (PMRC).

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de outubro de 2017.

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal – Contratante**

**Antonio Carlos de Campos**  
**Secretário Municipal de Saúde – Contratante**

**Mariana Aparecida Salvador**  
**Gestora do Contrato**

**Genivaldo Paulo da Rosa**  
**Genivaldo Paulo da Rosa - ME - Contratada**

**Testemunhas:**